



CONTRATO Nº 025/2022
PROCESSO Nº 014/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **LOCADORA DCR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.401.364/0001-95, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 613, Centro – Chapada/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Roberto César Dewes** inscrito no CPF nº 007.433.980-09 e RG nº 3085054793, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 007/2022 e Processo Licitatório nº 014/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de equipamentos de informática Computador e Nobreak para o Setor de engenharia com alto desempenho próprio para uso dos programas da engenharia solicitado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	01	COMPUTADOR PROC. INTEL CORE i7- 10700F S1200 2.9GHZ 16MB MB S 1200 GIGABYTE H410M H V3 M.2/DDR4/HDMI/VGA/USB3.2 MEM. DDR4 16GB KINGSTON HD SSD M.2 500GB KINGSTON NV1 2280 NV Me PCIE SNVS/500G VGA 6GB GTX1660 1530MHZ 192BIT FONTE CORSAIR CV550, 550W MONITOR 23,8" WIDE FHD IPS D-SUB/HDMI 1920X1080 NOBREAK MINI 4 600VA 1X7Ah BIVOLT/120V NHS LICENÇA DE USO WINDOWS 11 PRO OEM TECLADO LOGITECH	INTEL	R\$ 11.490,00	R\$ 11.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1001 08 122 0029 1010 44905241000000 0001 E 42206.1 EQUI.TIC COMP.E

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA oferece garantia total para os bens descritos na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento do produto, oriundo de vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Moacir Antônio Grethe; e pelo CONTRATADO o Sr. Roberto César Dewes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário da Assistência Social e Habitação o Sr. Ademir Antônio Renner.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2022, Dispensa de Licitação nº 007/2022 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 01 de fevereiro de 2022.

Moacir Antônio Grethe
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Roberto César Dewes
LOCADORA DCR LTDA
Contratada



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 025/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LOCADORA DCR LTDA**.